

LEI Nº 0764/2014

“ALTERA O ARTIGO 4º, E O § 1º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 493/2001, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida-MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Água Comprida – CMSAC será eleito a cada 02 (dois) anos e terá composição paritária, com 08 (oito) membros, sendo que a paridade se dará da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

O § 1º do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º ...

§1º - A mesa Diretora, inclusive o Presidente, será eleita entre os membros efetivos do Conselho, na Primeira reunião após as eleições para cada mandato, de 01 (um) ano, com direito a reeleição, respeitado a paridade do caput do art. 4º da Respectiva Lei Municipal nº. 493/2001.

§ 2º ...

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida - MG, 07 de março de 2014.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida – MG.